



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## **Prefeituras Municipais e Administrações Regionais do Distrito Federal deverão comunicar a concessão de alvarás e de documentos de habite-se ou declaração de sem movimento, por meio do SisobraPref Web.**

A partir de **11 de fevereiro de 2021** o encaminhamento da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se ou declaração de sem movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) será feito por meio do SisobraPref Web, ao qual as Prefeituras Municipais e as Administrações Regionais do Distrito Federal terão acesso por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

O SisobraPref Web, totalmente *online* e de fácil operação, tanto para o cadastramento quanto para a transmissão dos dados, substituirá o SisobraNet e o SisobraPref, que serão desativados em 10 de fevereiro de 2021.

As Prefeituras Municipais e as Administrações Regionais do Distrito Federal são obrigadas a comunicar à Receita Federal, até o dia 10 de cada mês, os alvarás e os documentos de habite-se concedidos no mês anterior, sob pena de multa e restrições de natureza fiscal (arts. 50 e 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

Essa obrigação pode ser cumprida também por meio de sistema informatizado do próprio município, desde que este formalize, previamente, adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e que o sistema atenda aos padrões técnicos de comunicação previstos no Manual Web Service SisobraPref, aprovado pela [Instrução Normativa RFB nº 1.998, de 10 de dezembro de 2020](#), disponível nesta página.

As prefeituras que não dispõem de sistema próprio de cadastramento de obras deverão informar, no primeiro acesso ao SisobraPref-Web, o e-CNPJ do Município, para efetuar as alterações de dados da Prefeitura e dos usuários do Sistema, definir perfis de habilitação, formatar alvarás de construção e documentos de habite-se. Depois desse procedimento inicial, se for o usuário habilitado a acessar o sistema, deverá utilizar o certificado digital (e-CPF), senão deverá continuar acessando através do certificado digital e-CNPJ do Município.

### **Orientações - videoaulas**

A fim de facilitar o acesso e a operacionalização do SisobraPref Web e de proporcionar segurança jurídica no cumprimento da obrigação por parte das Prefeituras Municipais e Administrações Regionais do Distrito Federal, a Receita Federal disponibilizou nesta página, 8 (oito) videoaulas, que informarão o passo-a-passo para a utilização do Sistema SisobraPref Web ou do sistema próprio da Prefeitura.

## **Ajuda pelo Fale Conosco**

Eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos relacionados ao novo SisobraPref Web ou pelo desenvolvimento e utilização de Sistema Próprio, poderá ser utilizado o canal de comunicação FALE CONOSCO, disponível no endereço eletrônico <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>.

## **Descumprimento da obrigação**

O envio da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se ou de Declaração de Ausência de Movimento realizado por meio do SisobraPref Web ou de sistema próprio da Prefeitura Municipal ou da Administração Regional do Distrito Federal, fora do prazo também estabelecido pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.998, de 2020, ficará sujeito à multa a que se referem o art. 92 da Lei nº 8.212, de 1991, e a alínea “f” do inciso I do art. 283 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo valor será atualizado por Portaria do Ministro de Estado da Economia.

A Prefeitura Municipal ou a Administração Regional do Distrito Federal que deixar de encaminhar a relação a que se refere acima, ficará impedida de obter Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014](#).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no manual do sistema, disponibilizado nesta página da Internet.